



PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°085/2026

MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio Mailhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 61.284.292/0001-26, com sede na Rua Prudente Jose de Moraes Barros, 1560 D, bairro Alvorada, na cidade de Chapecó - SC, CEP: 89803-120, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de- obra, para serviços/obras de perfuração de poço tubular profundo e testes de bombeamento, no município de Pontão/RS, através do Termo de Convênio FPE n° 748/2025 e Processo Administrativo N°25/1700-0000371-2, especificado no item do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como os lances cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 3.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 3.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1.** O preço, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<i>Item</i>	<i>Especificações</i>	<i>Quant</i>	<i>Und.</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Contratacao de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mao-de- obra, para servicos/obras de perfuracao de poco tubular profundo e teste de bombeamento, no municipio de Pontao/RS, atraves do Termo de Convenio FPE n 748/2025 e Processo Administrativo N25/1700-0000371-2.	01	01	47.250,00	47.250,00

- 4.2.** O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 5.2.** No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 5.3.** É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

6.1. O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após o fornecimento do objeto e o atesto de conformidade emitido pelo setor responsável;

7.2. Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

7.3. Receber, acompanhar, conferir e atestar o fornecimento dos materiais, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações estabelecidas;

7.4. Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas no fornecimento dos materiais;

7.5. Indicar os locais e prazos para entrega dos materiais, proporcionando as condições necessárias para o recebimento do objeto;

7.6. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, compreendendo na realização dos poços, fornecendo

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



material e mão de obra;

- 8.2.** Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações exigidas;
- 8.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e logísticos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional;
- 8.4.** Cumprir rigorosamente os prazos e condições de fornecimento estabelecidos, observando os locais, horários e orientações definidos pela Administração Municipal;
- 8.5.** Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades com as especificações exigidas;
- 8.6.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.7.** Garantir a qualidade, durabilidade e adequado acabamento nos serviços fornecidos, zelando pela fiel execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem 44 motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1302 17 512 0076 1205 31862.0 PERF POCO DAER

1302 17 512 0076 1205 33903900000000 1701 O 32013.7 OUTR.SERVIC.TER

1302 17 512 0076 1205 33903900000000 2701 O 32093.5 OUTR.SERVIC.TER

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontão, 15 de abril de 2026.



HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 61.284.292/0001-26

TATIELI DE LURDES PILATTI
Secretária Municipal de Habitação
Gestor e Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

2. Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000